LEI MUNICIPAL Nº 135/93, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1.993

AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, para atender necessidades temporárias de interesse público, de acordo com o artigo 79, inciso IX da Lei Orgância Municipal e artigo 37, inciso IX da Constituição Federal:

Até 02 Motoristas
Até 02 Enc. de Almoxarifado e Fiscalização
Até 02 Enc. de Transporte e Mecânico
Até 05 Operários e Varredeiras de Ruas
Até 02 Auxiliar de Escrita
01 Enc. de Compras

Art. 2º - A contratação do pessoal, constante do artigo 1º desta Lei será efetivada por contrato até a realização do Concurso Público e pelo Regime Único Estatutário.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrá por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 11 de fevereiro de 1.993

JARDIR SILVA VIDAL
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo